



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: SS Sala: 04

DECISÃO Nº 8304

Autos nº: 0138179-47.2018.8.13.0000

Vistos, *etc.*

Trata-se de requerimento aviado por Péterson Gomes Batista, representante legal da empresa Sociedade Del Volente Ltda, no qual solicita autorização para vista do seu Cartão de Assinatura, para análise e extração de cópias, no Cartório do 7º Ofício de Notas da Comarca de Belo Horizonte, o que foi negado pela Tabeliã. Informou que necessita do documento para responder ao Processo Administrativo nº 180126628, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, sobre apuração de fraude.

Instado a se manifestar, o 7º Tabelionato de Notas, por meio de sua Tabeliã Titular, Fernanda Pinto Corrêa, informou que (1665022) Péterson Gomes Batista esteve no Tabelionato acompanhado de duas outras pessoas que se diziam peritas, exigindo a apresentação de seu cartão de autógrafos, para que aquelas pessoas pudessem periciá-lo, o que lhe foi negado com base no art. 148, XI do Provimento nº 260/CGJ/2013.

É o relatório.

Inicialmente, de rigor pontuar que a esta Casa Correcional compete as funções administrativas, de orientação, fiscalização e disciplinares, nos exatos termos do art. 23 da LC nº 59/2001. *Verbis*:

Art. 23 – A Corregedoria-Geral de Justiça tem funções administrativas, de orientação, de fiscalização e disciplinares, a serem exercidas em sua secretaria, nos órgãos de jurisdição de primeiro grau, nos órgãos auxiliares da Justiça de primeiro grau e nos serviços de notas e de registro do Estado, observado o disposto nesta Lei Complementar e, no que couber, no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único – A Corregedoria-Geral de Justiça terá funções fiscalizadora e disciplinar sobre os órgãos auxiliares do Tribunal de Justiça.

Com efeito, observa-se que a Lei nº 8.935/94, por meio do seu art. 30, XII, impõe aos notários e registradores o dever de facilitar, por todos os meios, o acesso à documentação existente às pessoas habilitadas. Confira-se.

Art. 30. São deveres dos notários e dos oficiais de registro:

(...)

XII - facilitar, por todos os meios, o acesso à documentação existente às pessoas legalmente habilitadas;

Do mesmo modo, é o que dispõe o art. 19, XII, do Provimento nº 260/CGJ/2013:

Art. 19. São deveres dos tabeliães e dos oficiais de registro:

(...)

XII - facilitar, por todos os meios, o acesso à documentação existente pelas pessoas legalmente habilitadas;

Dessa forma, não se vislumbra óbice ao fornecimento do cartão de autógrafo ao requerente, haja vista que todo e qualquer documento arquivado na serventia é público, ficando sob a responsabilidade e guarda do titular, além de se tratar de documento do próprio solicitante.

Pelo exposto, defiro o pedido formulado pelo requerente.

Determino à Tabeliã do 7º Tabelionato de Notas que apresente cópia do cartão de autógrafo em nome de Péterson Gomes Batista, CPF: 605.260.716-00, CI : M4-172.624-SSP-MG, no prazo de 05 (cinco) dias.

Oficie-se.

Com a juntada do documento (cartão de assinatura), encaminhe-se cópia ao solicitante.

Determino, por fim, que esta decisão seja lançada no banco de precedentes - "*Coleção Tabelionato de Notas*"

Após, arquivem-se.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2018.

João Luiz Nascimento de Oliveira

Juiz Auxiliar da Corregedoria



Documento assinado eletronicamente por **João Luiz Nascimento de Oliveira, Juiz Auxiliar da Corregedoria**, em 18/12/2018, às 13:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade>



informando o código verificador **1686095** e o código CRC **3506208D**.

0138179-47.2018.8.13.0000

1686095v7